



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Autógrafo
Projeto de Lei 1532 / 2017

O presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o projeto de Lei Ordinária 1.532/2017, com o texto anexo:

PROJETO DE LEI Nº 1532 / 2017

“Autoriza a concessão de subvenção no exercício de 2017 as entidades que menciona.”

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Administração conceder subvenção as entidades, abaixo, para fazer frente às despesas da entidade de 2017:

1. Casa de Repouso da Sociedade São Vicente de Paulo de Pains, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
2. Fundação Painense da Criança, do Adolescente e do Idoso, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
3. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pains - APAE, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Art. 2º - As despesas geradas por esta lei correrão por conta de dotações próprias do município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pains, 13 de fevereiro de 2017.

APROVADO em única discussão

por oito votos a favor

Sala das Sessões 10 / 02 / 2017

Ass. Paulo Sérgio de Moraes
Presidente

Paulo Sérgio de Moraes
Paulo Sérgio de Moraes
Presidente da Câmara Municipal



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proposta de Emenda Modificativa 01

ao Projeto de Lei 1532 / 2017

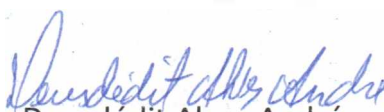
O vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, vem apresentar emenda modificativa ao Projeto de Lei 1532/2017 que dispõe sobre repasse de recursos financeiros para a Casa de Repouso da Sociedade São Vicente de Paula de Pains, APAE e FPCAI visando a renumeração dos artigos para correção de erro formal:

.....
Art. 1º -

Art. 2º -

Art. 3º -

Pains (MG), 10 de fevereiro de 2017.


Deusdedit Alves André

Presidente – Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

APROVADO em única discussão

por Deusdedit Alves André e grupo

Sala das Sessões 10, 02, 2017

Ass. Fábio Leoberto

Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TÔNICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Requerimento n.º 03 / 2017

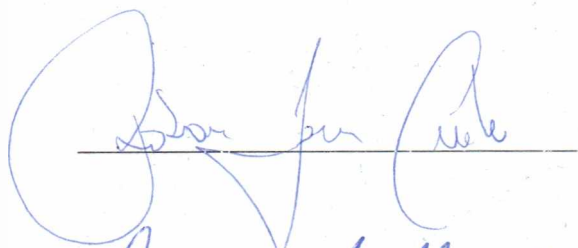
Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para os seguintes Projetos de Leis:

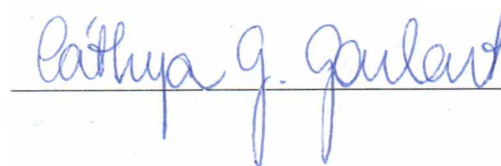
- PL 1530 – Subvenção para Banda de Música.
- PL 1531 – Subvenção para Escola de Samba.
- PL 1532 – Subvenção para as entidades: SSVP, APAE e Fundação Painense da Criança, Adolescente e Idoso.
- PL 1533 – Subvenção para ACAP.

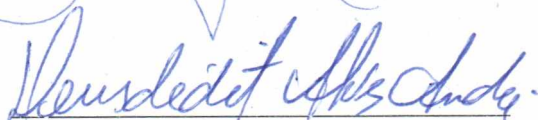
Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2017.



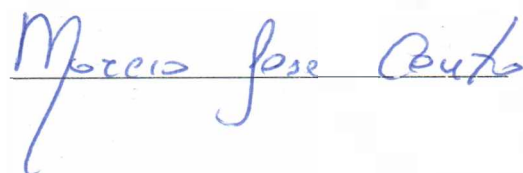








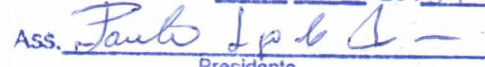




APROVADO em única discussão

por todos os votos a zero

Sala das Sessões 10 / 02 / 2017

Ass. 
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.532 / 2017

“Autoriza a concessão de subvenção no exercício de 2017 às entidades que menciona”.

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a administração conceder subvenção as entidades citadas abaixo para fazer frente às despesas da entidade de 2017:

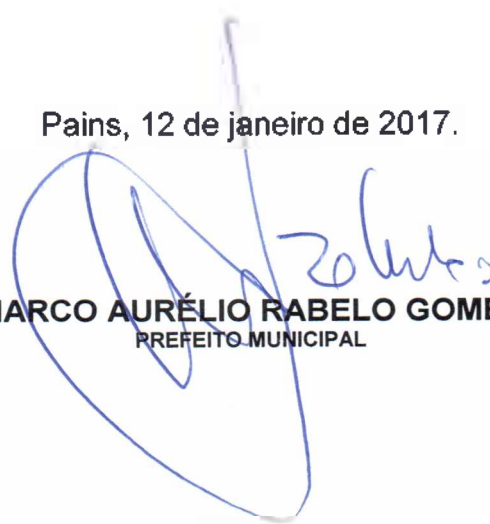
- 1 - Casa de Repouso da Sociedade São Vicente de Paula de Pains, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- 2 - Fundação Painense da Criança, do Adolescente e do Idoso, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- 3 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pains – APAE, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º - As despesas geradas por esta lei correrão por conta de dotações próprias do município.

Art. 4 – Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pains, 12 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>10</u> / <u>2017</u>
Data	<u>03</u> / <u>02</u> / <u>17</u> hora <u>16:50</u>
Recebido por	<u>[Assinatura]</u>


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL